



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.021612/2022-21

PARECER CEE/PI Nº 209/2022

Opina pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de dezembro de 2025, da ECMA – ESCOLA CRISTÃ MERCÊS ALENCAR, rede privada, em Floriano (PI) para oferta do Curso Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 276/2021

INTERESSADO: Escola Cristã Mercês Alencar - ECMA

ASSUNTO: Renovação de autorização

RELATORA: Adriana de Moura Silva

APROVADO EM: 17/11/2022

I – ASPECTO GERAL

O presente parecer resulta da análise do Processo CEE/PI nº 276/2021, no qual o Senhor Lucas Evangelista Batista Silva Júnior, solicita renovação de autorização da ECMA – Escola Cristã Mercês Alencar que tem como mantenedora a Associação Florianense Amigos da Educação Cristã - AFAEC, CNPJ nº 29.761.234/0001-33, localizada na Rua Manoel José Veloso, nº 211, Bairro Irapuá II, CEP: 64.800-710, email: pr.lucas@ecmafloriano.com.br, no município de Floriano (PI), para o funcionamento e oferta do Curso Ensino Fundamental Completo Regular.

A instituição está autorizado por meio da Resolução CEE/PI nº 141/2018.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com a documentação regulamentar dentre esta: Justificativa de Renovação dos Cursos, Organograma, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Relação dos Docentes e Técnicos, Cronograma de Execução, Proposta de Formação Continuada dos Professores, Relatório das Ações Desenvolvidas, Modelo de Diário de Classe, Modelo de Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Contrato de Sociedade de Empresa Ltda, CPF e RG dos proprietários, Relação dos Bens e Patrimônio da escola, Balanço Patrimonial, Alvará de licença

com validade 31/12/2021, Planta Baixa assinada pelo engenheiro Caio Mendes de Oliveira CREA 041403251-9, Laudo Técnico de vistorias em condições de uso para fins educacionais, Fotos das dependências, Contrato de Locação não residencial e Acervo Bibliográfico. Não foi apresentado o Licenciamento Sanitário

Segundo a inspeção realizado pelos técnicos Raimundo Falcão Neto e Meiriane de Andrade Lessa Carvalho o prédio está adaptado com banheiros para alunos com necessidades especiais. A escola dispõe de pequena quadra aberta onde realizam práticas desportivas no mesmo turno. A escola oferece Educação Infantil com 28 alunos, Ensino Fundamental Regular com 07 (sete) salas de aulas com 51 alunos do 1º ao 9º ano no turno manhã, atendendo um total de 79 alunos.

O prédio é cedido em espaço da igreja evangélica, que de acordo com inspeção apresenta estrutura física favorável ao desenvolvimento de suas atividades, porém não tem biblioteca, nem laboratório de informática e nem de ciências. Ressalta-se, que há necessidade da apresentação dos livros de registros de matrículas, atas de concludentes e certificações.

III- VOTO

Em face do exposto essa relatora recomenda ao plenário:

- I - Renovar a autorização de funcionamento, até 30 de dezembro de 2025, para ofertar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular;
- II - Determinar que a instituição apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, os livros de registros de matrículas e atas de concludentes e certificações;
- III - Determinar que a instituição encaminhe, até o início do ano letivo de 2023, o currículo com as áreas de conhecimento e habilidades, por ano, de acordo com a BNCC, especificando na matriz curricular a carga horária por ano;
- IV - Determinar que a instituição estruture a biblioteca, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Parecer e comprove junto a este Conselho Estadual de Educação;
- V – Determinar que a escola mantenha atualizadas as licenças e alvará de funcionamento;
- VI - Determinar que a direção da ECMA – Escola Cristã Mercês Alencar apresente a próxima solicitação de renovação com antecedência de 120 dias;
- VII - Recomendar a instituição que estruture o laboratório de ciências, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste Parecer e comprove junto a este Conselho Estadual de Educação.
- VIII - Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006;

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

Consª Adriana de Moura Silva - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 14/12/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 14/12/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6181745** e o código CRC **AB08B3F2**.